



A10-0009/2025

4.2.2025

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adoção pela União do Acordo sobre a interpretação e aplicação do Tratado da Carta da Energia entre a União Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros
(COM(2024)0257 – C10-0058/2024 – 2024/0148(COD))

Comissão do Comércio Internacional Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatores: Anna Cavazzini, Borys Budka

(Processo simplificado — artigo 52.º, n.º 1, do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a **negrito** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a **negrito**. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a **negrito** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM OS RELATORES RECEBERAM CONTRIBUTOS	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adoção pela União do Acordo sobre a interpretação e aplicação do Tratado da Carta da Energia entre a União Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros

(COM(2024)0257 – C10-0058/2024 – 2024/0148(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2024)0257),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0058/2024),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 4 de dezembro de 2024¹,
 - Após ter consultado o Comité das Regiões,
 - Tendo em conta o artigo 60.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Comércio Internacional e da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A10-0009/2025),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

¹ Ainda não publicado no Jornal Oficial.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM OS RELATORES RECEBERAM CONTRIBUTOS

Os relatores declaram, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Adoção pela União do Acordo sobre a interpretação e aplicação do Tratado da Carta da Energia entre a União Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros
Referências	COM(2024)0257 – C10-0058/2024 – 2024/0148(COD)
Data de apresentação ao PE	2.7.2024
Comissão competente quanto ao fundo	INTA ITRE
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	JURI 13.11.2024
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	JURI 18.11.2024
Relatores Data de designação	Anna Cavazzini Borys Budka 12.9.2024 12.9.2024
Artigo 59.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.11.2024
Processo simplificado – Data da decisão	29.1.2025
Exame em comissão	29.1.2025
Data de aprovação	29.1.2025
Data de entrega	4.2.2025